

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Murilo Borges Moreira, EEM General		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio General Murilo Borges Moreira, Inep/Censo Escolar nº 23075023, sediada na Rua do Entardecer, nº 90, bairro Conjunto Santa Terezinha, Mucuripe, CEP 60181-190 – Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 07402246/2023	PARECER Nº 700/2024	APROVADO EM: 23/10/2024

I – RELATÓRIO

Lindemberg Santos Silva, diretor da Escola de Ensino Médio General Murilo Borges Moreira, sediada no município Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23075023, por meio do processo nº 07402246/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua do Entardecer, nº 90, bairro Conjunto Santa Terezinha, Mucuripe, CEP 60181-190 – Fortaleza-CE, na jurisdição da Sefor 21 – Fortaleza.

Responde pela direção o professor Lindemberg Santos Silva, bacharel em Engenharia Mecânica, Licenciado em Programa Especial de Formação de Professores com habilitação em Matemática, sem especialização *lato sensu* e, pela secretaria escolar, Natalício Ferreira da Cruz, Registro nº AAA056252.

A instituição de ensino em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 296/2022, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do Ensino Médio, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 700/2024

Para proceder à avaliação da instituição, foi utilizado um critério alternativo, uma vez que a instituição não possui um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O Ideb, criado em 2007, reúne em um único indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. Ele é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O índice varia de 0 a 10 e permite traçar metas de qualidade educacional para os sistemas.

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio, levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência do 3º ano do ensino médio desenvolvida pelo Inep é a seguinte: para a Língua Portuguesa, de 00 a 249 pontos, insuficiente; 250 a 299, nível básico de aprendizagem; 300 a 374, proficiente; mais de 375, avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 274, insuficiente; de 275 a 349, nível básico; de 350 a 399, proficiente; e acima de 400, avançado.

Para o Inep, o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos. No nível básico, os alunos precisam melhorar e no nível insuficiente apresentam pouquíssimo aprendizado.

Além de ser uma ferramenta para acompanhar as metas de qualidade para a educação básica, o Ideb é um importante condutor de políticas públicas em prol da qualidade da educação. Para 2022, a meta estabelecida era alcançar uma média de 6, valor comparável ao sistema educacional de países desenvolvidos.

Dado que a instituição em questão não possui um Ideb específico, a Câmara de Educação Básica decidiu utilizar a formação de professores como critério alternativo para a avaliação. A formação de professores é um indicador relevante da qualidade educacional, pois pode ter influência diretamente o processo de ensino-aprendizagem e o desempenho dos alunos.

Além disso, foi considerada a taxa de aprovação da instituição, que é um indicador de análise do fluxo escolar. A taxa geral de aprovação é de 99,3%, com as seguintes taxas específicas: 99,7% na 1ª série, 99,1% na 2ª série e 99,0% na 3ª

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 700/2024

série. Essas taxas indicam um alto nível de sucesso acadêmico e progresso dos alunos ao longo dos anos escolares.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que, na ausência de um Ideb específico para a instituição, a avaliação será baseada na formação dos professores e nos resultados publicados da última avaliação do Ideb em 2021. Esses resultados servirão como marco referencial para o credenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio, conforme definido no voto das relatoras.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

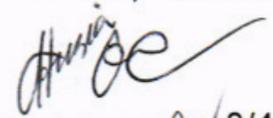
O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o credenciamento e a renovação de reconhecimento do ensino médio da Escola de Ensino Médio General Murilo Borges Moreira, Inep/Censo Escolar nº 23075023, sediada na Rua do Entardecer, nº 90, bairro

FOR: GR
REV: KB



3/4

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 700/2024

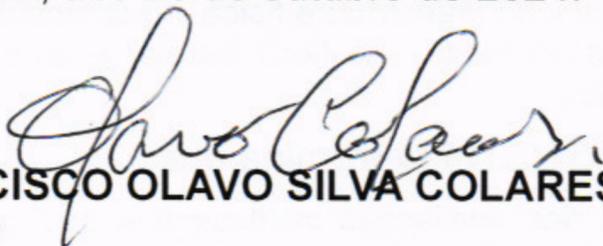
Conjunto Santa Terezinha, Mucuripe, CEP 60181-190 – Fortaleza-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Fortaleza – Sefor 21, com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

Recomendamos a essa instituição:

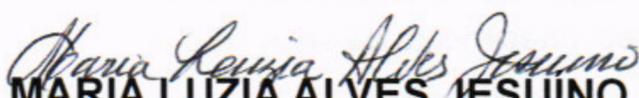
1. Elevar o número de professores habilitados por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem; materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2024.



FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB